



ESTADO DA PARAIBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 034/88, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.988

Cria o Quadro de Funcionarios da Câmara Municipal de Itapororoca, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I

Art. 1º) - Para execucao dos serviços administrativos da Câmara Municipal, fica criado o Quadro de Pessoal, constituído de Cargos de Provimento em Comissão e Cargos de Provimento Efetivo, que se enquadram nos seguintes grupos ocupacionais:

I - De Provimento em Comissão, os de Direção e Assistência Intermediária - DAI;

II - De Provimento Efetivo, os Auxiliares de Serviços - SA e, Zeladoria, Conservação e Vigilância - ZCV.

Art. 2º) - Os grupos mencionados no artigo anterior abrangendo várias atividades, segundo a correlação, afinidade e natureza dos trabalhos de níveis de conhecimentos aplicados, compreenderão:

I - Direção e Assistência Intermediária, designado pelo Código DAI-100, os Cargos de Secretário Executivo, Tesoureiro, Assessor Jurídico, Assessor Parlamentar e Contador, cujos provimentos devem ser regidos pelo critério de confiança, constantes do Anexo I, desta Lei

II - Os Serviços Auxiliares designados pelo Código SA-200, os cargos de natureza Administrativa em geral, constantes do anexo II;

III - Zeladoria, Conservação e Vigilância, designados pelo Código ZCV-300, os cargos de atividade de zeladoria, conservação, serventia e limpeza, constantes do anexo III.

Art. 3º) - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Cargos, soma geral de atribuições a serem exercidas pelo funcionário;

II - Categoria Funcional, conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grande conhecimento exigíveis para o seu desempenho;

III - Grupo, conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições;



Art. 4º) - Cada grupo terá a sua própria escala de nível, atendendo prioritariamente a complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas e as suas qualificações requeridas para o desempenho das atribuições:

Parágrafo Único : Não haverá vinculação para qualquer efeito, entre as escalas de níveis dos diversos grupos.

Art. 5º) - O número de cargos de cada grupo e valor dos respectivos vencimentos, são os constantes dos anexos desta Lei;

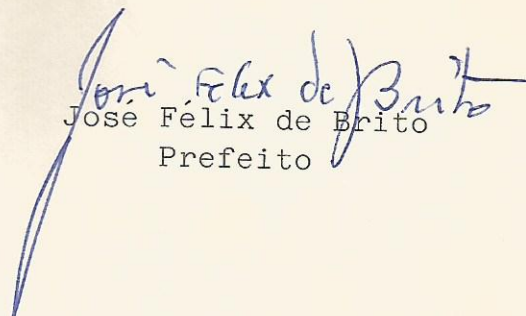
Art. 6º) - Os cargos efetivos, distribuir-se-ão em quatro níveis, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Nível I, até sete anos de serviços;
- b) Nível II, mais de sete anos de serviços
- c) Nível III, mais de quatorze anos de serviços;
- d) Nível IV, mais de vinte e um anos de serviços;

Parágrafo Único : A habilitação em concurso público terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo Edital;

Art. 8º) - Os cargos de Direção e Assistência Intermediária serão providos sempre em comissão, de livre nomeação e exoneração, por pessoa legal e profissionalmente habilitado mediante ato do Presidente, ouvida a Mesa Diretora;

Gabinete do Prefeito do Município de Itapororoca, em 29 de Dezembro de 1.988.

  
José Félix de Brito  
Prefeito